



TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 242 km 407, saída para cidade do Peixe, Lote 04, Gleba 08 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP: 77.425500, representada neste ato na pessoa de sua Secretária **JULIANA PASSARIN**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 701.995.822-20, RG sob o nº 4090956 SSP-PA - TO, residente e domiciliada na RUA José Luiz Filho, QD. 31, It. 35-F, Nr.76, Lot. Alto da Boa Vista, Gurupi - TO, CEP: 77405070, **denominada CONCEDENTE**, e **O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA- TO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 796.509.291-34 e RG nº 92.447 SSP/TO, com endereço na Rua Tarumã, Sucupira- TO, **denominado CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a solicitação de autorização para realizar o descarte final dos resíduos sólidos urbanos do **Município de Sucupira - TO**, no Aterro Sanitário do Município de Gurupi- TO;

Considerando o despacho da Procuradoria Geral do Município de Gurupi- TO em que conclui pela possibilidade legal da formalização do convênio, desde que atendidas às recomendações lançadas no Parecer Técnico nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o previsto na Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando todos os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2021005947;

Resolvem celebrar a prorrogação o Convênio nos termos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei Orgânica do Município de Gurupi- TO, Lei Municipal nº 2.184/2014, Lei Municipal nº 2.281/2016, Lei Federal nº 12.305/2010, e art. 116 da Lei 8.666/1993 no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as diretrizes acerca da Cooperação Mútua entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares no ASMG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Das Despesas

2.1. . As despesas decorrentes do presente Convênio, oriundas do custo de operação por tonelada para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no ASMG, serão atendidas através de repasse feito pelo Município de Sucupira ao Município de Gurupi- TO,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. O Município de Gurupi por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Colocar à disposição o ASMG para a destinação de resíduos domiciliares gerados nos Município de Sucupira - TO;
- Proceder à compactação e cobertura dos resíduos e drenagem dos efluentes gerados no processo de decomposição;



- c) Utilizar os recursos depositados pelo **Município de Sucupira**, exclusivamente para o custeio dos serviços manutenção e operação adequada do ASMG;
- d) Fiscalizar e acompanhar a correta utilização do ASMG (disposição final adequada de resíduo sólido doméstico), bem como do repasse dos recursos oriundos do Convênio, que deverão ser revertidos para o CNPJ nº 17.590.843/0001-98;
- e) Elaborar relatório mensal, contendo a quantidade de resíduos domiciliares depositados no ASMG bem como os valores a serem repassados/pagos, pelo **Município de Sucupira**;
- f) Impedir o recebimento de resíduos hospitalares (RSS), pois o ASMG não recebe este tipo de resíduo para descarte final, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010;
- g) Impedir o recebimento de pneus, pilhas, baterias, vidros e outros materiais (resíduos) passíveis de aplicação da logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- h) Manter a conta do Fundo Municipal da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi- TO sempre regular para receber o recurso referente ao objeto deste Convênio, que será destinado à correta manutenção e operação do ASMG;
- i) Solicitar mensalmente os documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- J) Será de inteira responsabilidade do Município de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura a renovação junto aos órgãos ambientais, bem como pagamento das taxas pertinentes junto aos órgãos responsáveis de controle ambiental para a renovação da Licença de Operação do ASMG. Ainda, serão de responsabilidade do município de Gurupi eventuais taxas para pagamento de eventuais licenciamentos do Aterro Sanitário Municipal que porventura possam vir a surgir durante a execução do Convênio.

3.2. Município de Sucupira-TO:

- a) Transportar os resíduos sólidos domiciliares gerados no **Município de Sucupira-TO** ao ASMG, correndo sob a sua inteira responsabilidade e às suas custas todas as despesas com a sua manipulação, transporte, encargos sociais e de seguro referentes aos prepostos ou servidores envolvidos nesse trabalho;
- b) Depositar no ASMG única e exclusivamente resíduos sólidos domiciliares - RSD, sob pena de rescisão do Convênio;
- c) Assumir a responsabilidade por danos causados ao município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços de sua competência decorrente de culpa ou dolo do ente ou de qualquer dos seus servidores ou preposto;
- d) Fiscalizar e apenas depositar no ASMG os resíduos sólidos domiciliares domésticos;
- e) Transferir até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês o valor correspondente ao recebimento dos resíduos sólidos domésticos no ASMG, ao custo de **R\$ 299,47 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, por tonelada depositada, que será destinado à correta manutenção e conservação dele;
- f) Transferir o valor devido, referente ao resíduo recebido no Aterro Sanitário de Gurupi-TO em conta específica do **Fundo Municipal da Secretaria de Infraestrutura**, qual seja: **Agência nº 0794-3, Conta Corrente nº 54.342-X- Banco do Brasil**;



- g) Respeitar os horários de funcionamento do ASMG – de segunda a sexta entre 8h às 12h e 14h às 18h e aos sábados das 08h às 11h – não contemplando os domingos e feriados;
- h) Apresentar mensalmente ou conforme o envio dos Resíduos de Serviço de Saúde o certificado de incineração do lixo hospitalar expedido pela empresa contratada pelo Município de Sucupira-TO.
- i) Iniciar o procedimento de descarte dos resíduos sólidos domésticos no ASMG somente a partir da autorização oficial por parte da CONCEDENTE;

3.3. Considerações Ambientais e Impedimentos:

3.3.1. Em relação à questão ambiental que envolve o processo de descarte dos resíduos sólidos domésticos (material orgânico) fica o **Município de Sucupira-TO** impedido de descartar no ASMG os resíduos abaixo elencados sob pena de rescisão do presente Convênio, conforme Lei 12.305/2010:

- a) Descartar resíduos hospitalares;
- b) Descartar pneus, pilhas, baterias, vidro e outras passíveis de logística reversa;
- c) Descartar material inerte.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

4.1. Pelo inadimplemento de quaisquer das condições ou cláusulas deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo a CONCEDENTE aplicará penalidades na ordem de advertência, multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa, de acordo com a infração;

4.2. Fica estabelecido o percentual de meio por cento (0,5%), a título de multa sobre o total da fatura mensal, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por descumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio.

4.3. Na inexecução ou no atraso do cumprimento de obrigação por parte do **Município de Sucupira-TO**, além das penalidades previstas em Lei, poderá ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente por inadimplência de suas cláusulas e condições. Deverá haver comunicação por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da Validade, Vigência e Eficácia.

Parágrafo Único: A vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, desde que fundamentada e devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, e desde que sejam aceitas pelo Município de Gurupi- TO, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação



SMI
FLS 75
1889

7.1. O Município de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do município e/ou imprensa oficial do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

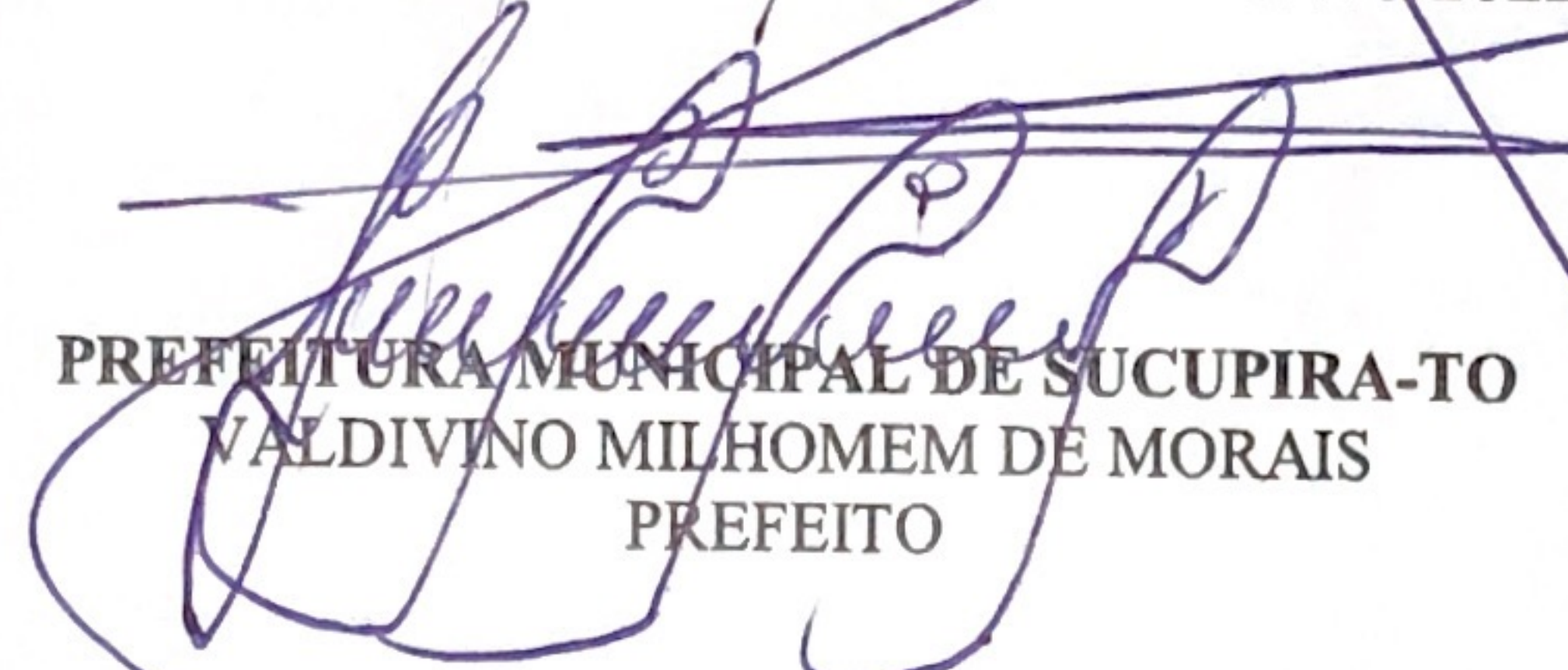
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente Instrumento.

8.2. E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Gurupi, 08 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
JOSINIANE BRAGA NUNES


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JULIANA FASSARIN
Secretária de Infraestrutura – Decreto nº 1.179/2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

1 Celso Rodrigues Ribeiro CPF nº 499 257 331 20

2 _____ CPF nº _____